



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “ Cidade Poema ”
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.507, DE 13 DE JULHO DE 2017.

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.305,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011 –
INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO FIDÉLIS, O PROGRAMA FIDELENSE
CIDADÃO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA**
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a redação do art. 1° da Lei nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1° - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fidélis, o Programa Fidelense Cidadão, que assegurará aos munícipes usuários do serviço convencional de transporte coletivo municipal, devidamente cadastrados, a concessão de benefício tarifário para pagamento de valor único de R\$ 1,00 (um real).”

Art. 2° - Fica alterada a redação do §2° do art. 3° da Lei nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2° - O Cartão Fidelense Cidadão na modalidade Isenção terá uso ilimitado”.

Art. 3° - Fica acrescido o § 6° ao art. 3° da Lei nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6° - O Cartão Fidelense Cidadão na modalidade Redução terá uso limitado, nos moldes estabelecidos através do competente Decreto Regulamentador”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “ *Cidade Poema* ”
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica alterada a redação do art. 6º da Lei nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O procedimento de controle efetivo da quota parte que cabe ao Município, para a viabilização do benefício tarifário instituído por esta Lei, será definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo”.

Art. 5º - Fica acrescido o §2º ao art. 16 da Lei nº 1.305, de 16 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - O relatório referente ao inciso II deste artigo deverá ser acompanhado dos respectivos bilhetes, especificando o quantitativo utilizado para cada linha”.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis (RJ), 13 de julho de 2017.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA

- Prefeito Municipal -